

Inclui parágrafo no art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de incluir o empreendedorismo como componente extracurricular dos ensinos médio e profissionalizante.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 26. ....

§ 6º O empreendedorismo constituirá componente extracurricular das escolas dos ensinos médio e profissionalizante, com o objetivo de preparar os alunos com base nos valores como a busca de oportunidade e iniciativa, a disposição para inovar e enfrentar desafios e riscos calculados, a persistência, o comprometimento e a autoconfiança na busca dos seus objetivos.” (NR)

**Art. 2º** Os sistemas de ensino e as escolas terão o prazo de 2 (dois) anos para cumprir a inovação extracurricular de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2007.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal